

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1°. O artigo 252 do Projeto de Lei Complementar n° 68 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 252. *Observada a definição de contribuintes contida no §1º do artigo 250*, a locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel residencial por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, com período não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, serão tributados de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos serviços de hotelaria, previstas na Seção II do Capítulo VII do Título V deste Livro.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744 dep.kimkatguiri@camara.leg.br CEP 70160-900 - Brasília-DF







JUSTIFICATIVA

A alteração busca aperfeiçoar a técnica legislativa, eliminando ambiguidades e promovendo maior coesão entre os dispositivos do projeto de lei. A frase "*Observada a definição de contribuintes contida no §1º do artigo 250*" assegura a conexão direta do Art. 252 com as definições previamente estabelecidas, prevenindo interpretações conflitantes.

A modificação corrige eventuais obscuridades e organiza o texto para facilitar sua aplicação prática, sem alterar o conteúdo material da norma, garantindo maior segurança jurídica aos sujeitos passivos.

KIM KATAGUIRI

DEPUTADO FEDERAL (UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744 dep.kimkatguiri@camara.leg.br CEP 70160-900 - Brasília-DF



